Câmara Municipal de Bragança Paulista

Projeto de lei n. 68

Assunto REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Distribuido ás Comissões de Finanças e Justiça - 27-1-949

Primeira Discussão Aprovado em 9 Abril 949

Segunda Discussão Aprovado em 4-5-949

Redação Final Aprovado 11-5-949

Observações Adiada a discussão a requerimento do vereador sr. Estelita Ribeiro 26-3-949. Requerido seu transito, pelo vereador sr. Abel B. de Oliveira, pela C. Finanças - 9-4-49 Vereador sr. Quinto Estefano requer seja incluido á Redação Final 4-5-949

Tomou o numero 62 Promulgada em 12-5-949.

Secretaria da Camara Municipal, em ~~25 DE JANEIRO DE 1949~~ 12 de maio de 1949

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 6 8

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista fica constituido dos cargos e vencimentos constantes da tabela anéxa.

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, ou de carreira, de provimento efetivo, mediante concurso de titulos e provas para os cargos iniciais, de conformidade com a tabela que acompanha a presente lei.

Parágrafo único - Os cargos de que trata esta lei, serão distribuidos pelas diversas repartições e serviços da Prefeitura, devendo suas respectivas atribuições ser fixadas por decreto executivo.

Artigo 3º - Ficam creados todos os cargos constantes das tabelas anéxas que ainda não o tenham sido por lei anterior.

Artigo 4º - Os titulares de cargos, cuja denominação tenha sido alterada por esta lei, entrarão automaticamente no exercício de suas novas funções, mediante simples apostila em seus titulos de nomeação.

Artigo 5º - Ficam suprimidos quaisquer estipendios atribuidos aos funcionários públicos municipais, a titulo de abono ou gratificação, de carater provisório, não consignados nas tabelas anéxas , inclusive por serviços extraordinários, salvo quando do orçamento constar a verba para êsse fim.

Artigo 6º - Para todos os efeitos, a referencia ao vencimento dos cargos públicos municipais será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala instituida por esta lei.

Artigo 7º - Estão sujeitos à prestação de fiança, nos termos do artigo 36 e seus parágrafos, do decreto-lei 13.030 de 28 de outubro de 1942, os funcionários que exercerem as funções de:

I - Tesoureiro;
II - Almoxarife;
III - Recebedor da Taxa de Agua;
IV - Fiel de Tesoureiro;

Parágrafo único - São arbritadas as seguintes fianças:

I - Para o Tesoureiro, Cr$20 000,00 (vinte mil cruzeiros);
II - Para o Recebedor de Taxa de Agua, Cr$9 000,00 (nove mil cruzeiros);
III - Para o Almoxarife, Cr$13 000,00 (treze mil cruzeiros);
IV - Para o Fiel de Tesoureiro, Cr$10 000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 8º - Fica assegurado a todos os funcionários municipais que serviram na Força Expedicionária e aos combatentes, por São Paulo, de 1932, o direito de aumento de Cr$100,00 (cem cruzeiros) mensais, além das vantagens constantes da presente lei.

Artigo 9º - O aumento de vencimentos resultante da nova situação estabelecida nesta lei, prevalecerá a partir de 1º de janeiro de 1949.

Artigo 10 - Fica estabelecido, como horário de trabalho, para os funcionários intérnos da Municipalidade, o período de 33 (trinta e três) horas semanais, distribuidas a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, serão abertos, oportunamente, os necessários créditos.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em 11 de Maio de 1949.

José Candido

QUADRO GERAL DOS CARGOS MUNICIPAIS A QUE SE REFERE o artigo nº 1, da Lei nº.62.

CARGOS	Vencimentos mensais	Padrão
CONTADORIA		
1 Contador Geral	2 500,00	O
1 Contador	1 750,00	K
1 Escriturario	1 400,00	I
1 Escriturario	900,00	C
SECRETARIA		
1 Secretario	2 500,00	O
1 Escriturario	1 200,00	G
1 Secretario da J.A.M.	900,00	C
1 Almoxarife	1 000,00	E
1 Fiscal Geral	1 400,00	I
1 Continuo	900,00	C
1 Porteiro	950,00	D
COLETORIA		
1 Coletor	2 200,00	N
2 Escriturario	1 200,00	G
1 Escriturario	1 000,00	E
1 Escriturario	850,00	B
TESOURARIA		
1 Tesoureiro	2 200,00	N
1 Fiel de Tesoureiro	1 000,00	E
MATADOURO		
1 Administrador	1 200,00	G
1 Ajudante de Administrador	900,00	C
MERCADO		
1 Administrador	1 200,00	G
CEMITERIO		
1 Administrador	1 200,00	G
SERVIÇOS INDUSTRIAIS		
Aguas e Esgotos		
1 Administrador Chefe	2 000,00	M
1 Escriturario	1 400,00	I
1 Escriturario	1 100,00	F
1 Escriturario	900,00	C
1 Tratador de Agua	1 800,00	L
1 Auxiliar do Tratador de Agua	1 000,00	E
1 Guarda da Estação de Tratamento	850,00	B
2 Fiscais	1 000,00	E
VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS		
1 Administrador de Obras	1 700,00	J
1 Fiscal	1 200,00	G
1 Fiscal de	1 100,00	F
1 Administrador de Estradas	1 300,00	H
ESCOLAS MUNICIPAIS		
16 Professoras diplomadas	950,00	D
12 Professoras leigas	850,00	B
EXECUTIVOS FISCAIS		
1 Procurador Judicial	1 200,00	G
DISTRITOS		
1 Fiscal de Tuiuti	850,00	B
1 Fiscal de Pedra Bela	850,00	B
1 Fiscal de Pinhalzinho	850,00	B
1 Fiscal de Vargem	850,00	B

TABELA ANEXA À LEI Nº. 62., de.....

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
Contador Geral	Padrão	O
Secretario	"	O
Contador	"	K
Tesoureiro	"	N
Fiel de Tesoureiro	"	E
Coletor	"	N
Secretario da J.A.M.	"	C
Procurador Judicial	"	G
Administrador de Aguas e Esgotos	"	M
Administrador de Obras	"	J
Administrador de Estradas	"	H
Administrador do Matadouro	"	G
Administrador do Mercado	"	G
Administrador do Cemiterio	"	G
Ajudante do Administrador do Matadouro	"	C
Professor - diplomado	"	D
Continuo	"	C
Porteiro	"	D

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO		
Escriturario	Padrão	I
Escriturario	"	G
Escriturario	"	F
Escriturario	"	E
Escriturario	"	C
Escriturario	"	B
Almoxarife	"	E
Fiscal Geral	"	I
Fiscal	"	G
Fiscal	"	F
Fiscal	"	E
Fiscais dos Distritos	"	B

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EXTINTOS QUANDO VAGAREM		
Tratador de Agua	Padrão	L
Auxiliar do Tratador de Agua	"	E
Guarda da Estaçao de Tratamento	"	B
Professor - cargos exercidos por professores leigos -	"	B

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

Padrão	A -	cr.$ 750,00	Padrão	I -	cr.$ 1 400,00
"	B -	850,00	"	J -	1 700,00
"	C -	900,00	"	K -	1 750,00
"	D -	950,00	"	L -	1 800,00
"	E -	1 000,00	"	M -	2 000,00
"	F -	1 100,00	"	N -	2 200,00
"	G -	1 200,00	"	O -	2 500,00
"	H -	1 300,00			

QUADRO GERAL DOS CARGOS MUNICIPAIS A QUE SE REFERE
o artigo nº 1º, da Lei nº....

CARGOS	TITULARES	VENCIMENTOS	Padrão
		Cr.$	
CONTADORIA			
Contador Geral	Julio Vilchez	2.500,00	O
Contador	Arthur de Prospero	1.750,00	K
Escriturario	Dario A. de Oliveira	1.400,00	I
Escriturario	Vicente Moreto	900,00	C
SECRETARIA			
Secretario	Oswaldo Russomano	2.500,00	O
Escriturario	Levindo Cintra	1.200,00	G
Secretario da J.A.M.	Vago	900,00	C
Almoxarife	Vago	1.000,00	E
Fiscal Geral	Joao Zadra	1.400,00	I
Continuo	Manoel Bueno de Lima	900,00	C
Porteiro	Joao Batista de Campos	950,00	D
COLETORIA			
Coletor	Oswaldo Assis Gonçalves	2.200,00	N
Escriturario	Moacir Mendes de Oliveira	1.200,00	G
Escriturario	Gomides Mendes de Oliveira	1.200,00	G
Escriturario	Wilson Marcilio	1.000,00	E
Escriturario	vago	850,00	B
TESOURARIA			
Tesoureiro	Mario de Oliveira Leme	2.200,00	N
Fiel de Tesoureiro	vago	1.000,00	E
MATADOURO			
Administrador	Epifâneo Vilaça	1.200,00	G
Ajudante Administ.	Dalmiro Oliveira Toledo	900,00	C
MERCADO			
Administrador	José de Camargo Sobrinho	1.200,00	G
CEMITERIO			
Administrador	Odair Silva	1.200,00	G
SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
Aguas e Esgotos			
Administrador Chefe	Eduardo Marques	2.000,00	M
Escriturario	Alberto M.Amaral	1.400,00	I
Escriturario	Jose Camilo Ramalho	1.100,00	F
Escriturario	Leopoldo de Oliveira	900,00	C
Tratador de Agua	Cassio Pereira de Andrade	1.800,00	~~K~~ L
Aux. do Tratador	Alfeu Moitas	1.000,00	E
Guarda da Est.Tratº	Vicente Guidi	850,00	B
Fiscal	Luiz Pierotti	1.000,00	~~F~~ E
Fiscal	Joaquim de Moraes	1.000,00	~~F~~ E
OBRAS E VIAÇÃO			
Administrador de Obras	Carlos Chiarioni	1.700,00	J
Fiscal	Valencio E.de Oliveira	1.200,00	G
Fiscal	Ladislau O. V. Leme	1.100,00	F
Administrador Estradas	- vago	1.300,00	H
ESCOLAS MUNICIPAIS			
Professoras formadas	16, cada uma	950,00	D
Professoras legias	12, cada uma	850,00	B
EXECUTIVOS FISCAIS			
Procurador Judicial	Dr. Euclides S.Matias	1.200,00	G
DISTRITOS			
Fiscal de Tuiuti	Sebastião Bertoldi	850,00	B
Fiscal de P. Bela	Lazaro A.Pinheiro	850,00	B
Fiscal de Pinhalzino	Antonio Toricelli	850,00	B
Fiscal de Vargem	vago	850,00	B

Projeto de lei.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro de Funcionarios da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista fica constituido dos cargos e vencimentos constantes da tabela anexa.

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados ou de carreira, de provimento efetivo, mediante concurso de titulos e provas para os cargos iniciais, de conformidade com a tabela que acompanha a presente lei.

Paragrafo unico - Os cargos de que trata esta lei, serão distribuidos pelas diversas repartições e serviços da Prefeitura, devendo suas respetivas atribuições ser fixadas por decreto executivo.

Artigo 3º - Ficam creados todos os cargos constantes da tabelas anexas que ainda não o tenham sido por lei anterior,

Artigo 4º - Os titulares de cargos cuja denominação tenha sido alterada por esta lei entrarão automaticamente no exercicio de suas novas funções, mediante simples apostila em seus titulos de nomeação.

Artigo 5º - Ficam suprimidos quaisquer estipendios atribuidos aos funcionarios publicos municipais, a titulo de abono ou gratificação, de carater provisorio, não consignados nas tabelas anexas, inclusive por serviços extraordinarios, salvo quando do orçamento constar a verba para esse fim.

Artigo 6º - Para todos os efeitos, a referencia ao vencimento dos cargos publicos municipais será feita pela indicação do respetivo padrão alfabetico, segundo a escala instituida por esta lei.

Artigo 7º - Estão sujeitos á prestação de fiança, nos termos do artigo 36 e seus paragrafos, do decreto-lei 13.030 de 28 de outubro de 1942, os funcionarios que exercerem as funções de:

I - Tesoureiro;
II- Almoxarife;
III- Recebedor da Taxa de Agua;
IV- Fiel de Tesoureiro

Paragrafo unico - São arbitradas as seguintes fianças:

I - para o tesoureiro, Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)
II - para o recebedor da taxa de agua, Cr$9.000,00 (nove mil cruzeiro
III - para o almoxarife, Cr$13.000,00 (treze mil cruzeiros)
IV - para o Fiel de Tesoureiro, Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros)

Artigo 8º - O aumento de vencimentos, resultante da nova situação estabelecida nesta lei, prevalecerá a partir de 1º de janeiro de 1949.

Artigo 9º - Afim de ocorrer ás despesas com a execução da presente lei, no corrente exercicio, oportunamente serão abertos os necessarios creditos.

Artigo 10º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Comissão de Finanças

Deu valor = Conrado - relator

Artigo 8º - Fica assegurado a todos os funcionarios municipais que serviram na Força Expedicionaria Brasileira e aos combatentes, por São Paulo, de 1932, o direito de aumento de Cr$100,00(cem cruzeiros) alem das vantagens des~~ta lei~~. constantes da presente lei.

Artigo 9º - O aumento de vencimentos resultante da nova situação estabelecida nesta lei, prevalecerá a partir de 1º janeiro de 1949.

Artigo 10º - Fica estabelecido, como horario de trabalho para os funcionarios da Municipalidade ~~objéto desta lei~~, o periodo de 33(trinta e tres) horas semanais, distribuidas a criterio do Prefeito Municipal.

Artigo 11º - Afim de ocorrer ás despesas com a execução da presente lei, no corrente exercicio, serão abertos oportunamente os necessarios creditos.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Comissão de Finanças 20-4-49.

6 _____ - relator

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO N. 6 8

N. 1 - Coloque-se onde convier: João Baptista de Campos passrá a receber Cr.$950,00" - Alcides Bernardi APROVADA

N. 2 - Coloque-se onde convier: "Sejam equiparados os vencimentos dos seguintes funcionarios: Coletor Municipal, Contador, Secretário e Tesoureiro." Abel Baptista de Oliveira e Olympio Ferreira Cintra. REJEITADA

N. 3 - " Os fiscais dos distritos ficam equiparados." José Lambert. APROVADA

N. 4 - " Faça constar onde convier: O ordenado do Procurador Juridico passará na presente reestruturação a ser de Cr.$1.200,00" - José Nantala Badue, Olympio Ferreira Cintra. APROVADA

N. 5 - "Passarão a vencer os seguintes ordenados os funcionarios - Levindo Cintra, Moacyr Mendes de Oliveira, Gomides Mendes de Oliveira, Wilson Marcilio, Alberto M. Amaral, José Ramalho e Leopoldo de Oliveira, respectivamente, 1.200,00, 1.200,00. 1.200,00, 1.000,00. e 900,00. Tratador de Agua, Cassio Pereira de Andrade, 2.000,00.
Fica estabelecido o horario na Prefeitura das 12 aś 15 horas.
Benedicto Serbino REJEITADA

N. 6 - Empregados afastados por aposentadoria e invalidez - Conrado Stefani, Alcides Bernardi, Leopoldo Pires de Oliveira, Americo Bartolomei, Luiz Nobrega Oliveira, Benedicto Serbino, Olympio Ferreira Cintra, Luiz Acedo Gonzalez e Olympio Rodrigues - Retirada, a requerimento de Conrado Stefani, em face de um projeto de lei, n. 75, apresentado pelo sr. Prefeito Municipal.

N. 7 -"Coloque-se onde convier: Fica assegurado a todos os funcionarios municipais que serviram na Força Expedicionaria Brasileira e aos combatentes de 1932, o direito de aumento de Cr.$100,00, independentemente das vantagens que lhes são asseguradas na atual reestruturação" - Olympio Ferreira Cintra e Abel Baptista de Oliveira-APROVADA

N. 8 - " Art. 3º - Ficam creados todos os cargos constantes da tabela anexa, que ainda não o ~~foram~~ tenham sido por lei anterior, com exceção de Diretor de Obras Públicas e Fiscal da Coletoria Municipal"-Estelita Ribas. APROVADA

N. 9 - "Substituam-se as expressões: " Mediante prova de habilitação" por " mediante concurso de titulo e provas" Conrado Stefani - Acrescimo de Abel Baptista de Oliveira - " Para os cargos iniciais". APROVADA

N. 10 - "Coloque-se onde convier: Fica alterado para Cr.$1.400,00 o ordenado do funcionario Gomides Mendes de Oliveira".- Enzo Paolinetti José Nantala Badue, Americo Bartolomei, Leopoldo Pires deOliveira, Saul Guazzelli Dias e Waldemar Toledo Funck. REJEITADA

N. 11 - " Coloque-se onde convier: Ficam equiparados os vencimentos dos fiscais Luiz Pierotti e Joaquim de Moraes". - Olympio Rodrigues, Benedicto Serbino, José Oliveira Souza, Waldemar Toledo Funck, Luiz Nobrega Oliveira, José de Lima Franco Sobrinho e João Hermes Pignatari. - APROVADA

N. 12 - Emenda de Benedicto Serbino para que seja elevado o vencimento de Calixto Pierotti para Cr.$1.500,00. A emenda foi retirada pelo autor, substituindo-a por uma Indicação ao sr. Prefeito, visto a pessoa visada não pertencer ao quadro a que se refere o projeto de lei n. 68.

* N. 9 - (segunda parte) - " Suprima-se o artigo 3º " - Conrado Stefani. REJEITADA

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Nº 5/49

Bragança Paulista, 28 de janeiro de 194

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal
Nesta

As Comissões de Justiça e de Finanças
Bragança Paulista 28.1.49
José Lamartine Cintra

Para a devida aprovação, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre reestruturação do quadro dos funcionários municipais desta cidade.

O momento angustioso por que passam quantos, pela fatalidade da vida, se limitam aos proventos que recebem mensalmente, como paga de seus serviços, a cada passo congestiona os servidores desta Prefeitura, visto como a curva ascendente do custo de vida tende a projetar-se quasi ao infinito. Todos, com encargos inadiaveis, todos, assoberbados com uma receita imprevisivel, os funcionários desta Prefeitura, com vencimentos insuficientes para se manterem dentro da dignidade de seus cargos, necessitam melhor aquinhoados, a exemplo do que se observa em outras localidades do Estado, onde, no instante dramatico por que se passa, devido à iniciativa dos chefes do executivo, com o beneplacito do legislativo, a situação tem sido melhorada, as atribuições bem classificadas, de molde que, para cada atividade, houve recompensa, nem só visando a ordem intelectual, como ainda em função das responsabilidades de cada um.

A historia dos beneficios com que têm sido aquinhoados os servidores desta Prefeitura é recente, pois, os seus funcionários começaram a ser melhor compreendidos numa das gestões do sr. dr. José de Aguiar Leme, projetando-se esse cuidado, ainda, nas administrações dos srs. José de Assis Gonçalves Junior e Marcelo Stefani. Em agosto do ano passado, obtiveram os funcionários um acrescimo geral de Cr.$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, em consequencia de um projeto de lei de minha autoria, que sofreu, naquela ocasião, redução da parte do Legislativo local, quantia essa que nada resolve, em face da situação precaria que anuvia os horizontes que cada um percebe nos dias que hão de vir.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Nº

Bragança Paulista, 28 de janeiro de 1949

(Continuação do oficio nº 5/49)

Mas, a Comissão de Finanças dessa ilustre Camara, através da palavra de seu digno presidente, sr. dr. Conrado Stefani, assumiu para com os funcionários municipais um compromisso formal, qual seja o da reestruturação do quadro, com melhoria dos padrões, para que, dessa maneira, cada um recebesse a recompensa de suas atribuições, recolocado em letra que dissesse de sua capacidade funcional e melhorado quanto à classificação que lhe competisse. O pensamento da Comissão de Finanças, é certo, naquele ensejo, voltava-se não para um aumento, mas para dar outra orientação à padronização dos cargos, sem perder de vista as necessidades de cada um dos funcionários, quando, em todos os setores, estadual e federal quantos se dedicam aos cargos públicos vêm obtendo reivindicações justas, ditadas pelo panorama economico que a todos assoberba.

O projeto de lei incluso, não só cuidou do aumento de vencimentos dos funcionários, mas fez u'a melhor distribuição de serviços e de atribuições, criando apenas três cargos, ou seja, o de Diretor de Obras, um fiscal na Coletoria Municipal e um secretário da Junta de Alistamento Militar. Devo esclarecer que este ultimo cargo praticamente já existia, uma vez que esta Prefeitura vinha pagando à pessoa que prestava serviços naquela Junta. Ficam, assim, reduzidos a dois os cargos ora criados, tendo-se em conta que muitos outros foram apenas mudados na sua denominação, aproveitando-se nos novos serviços os proprios funcionários do quadro.

Devo, finalmente, esclarecer a V. Excia. e aos ilustres senhores Vereadores, que a porcentagem dispendida com o funcionalismo desta Prefeitura é de 27,2 , o que me permite assegurar que a mesma é das mais baixas em relação a quasi todas as Prefeituras do nosso Estado.

Diante do exposto, tendo em vista a conveniencia do serviço municipal, que será grandemente beneficiado com a presente reestruturação, e a necessidade de melhor atender às necessidades do funcionalismo, estou certo de que a minha iniciativa será favoravelmente recebida por essa egregi a Camara.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Nº

Bragança Paulista, 28 de janeiro de 1949

(Conclusão do oficio nº 5/49)

meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista fica constituido dos cargos e vencimentos constantes da tabela anexa.

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados ou de carreira, de provimento efetivo, mediante prova de habilitação, de conformidade com a tabela que acompanha a presente lei.

Parágrafo único - Os cargos de que trata está lei, serão distribuidos pelas diversas repartições e serviços da Prefeitura, devendo suas respectivas atribuições ser fixadas por decreto executivo.

Artigo 3º - Ficam criados todos os cargos constantes das tabelas anexas, que ainda não o tenham sido por leis anteriores.

Artigo 4º - Os titulares de cargos cuja denominação tenha sido alterada por esta lei entrarão automaticamente no exercício de suas novas funções, mediante simples apostila em seus titulos de nomeação.

Artigo 5º - Ficam suprimidos quaisquer estipendios atribuidos aos funcionários públicos municipais, a titulo de abono ou gratificação, de carater provisorio, não consignados nas tabelas anexas, inclusive por serviços extraordinários, salvo quando do orçamento constar a verba para esse fim.

Artigo 6º - Para todos os efeitos, a referencia ao vencimento dos cargos públicos municipais será feita pela indicação do respectivo padrão alfabetico, segundo a escala instituida por esta lei.

Artigo 7º - Estão sujeitos à prestação de fiança, nos termos do artigo 36 e seus parágrafos, do decreto-lei nº 13.030, de 28 de outubro de 1942, os funcionários que exercerem as funções de:

I - Tesoureiro;
II - Recebedor da Taxa de Água
III - Almoxarife
IV - Fiel de Tesoureiro

Parágrafo único - São arbitradas as seguintes fianças:

I - para o Tesoureiro, Cr.$20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
II - para o Recebedor da Taxa de Água, Cr.$9.000,00 (nove mil cruzeiros);

III - para o Almoxarife, Cr.$13.000,00 (trze mil cruzeiros)

IV - para o Fiel de Tesoureiro, Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 8º - O aumento de vencimentos, resultante da nov situação estabelecida nesta lei, prevalecerá a partir de 1º d janeiro de 1949.

Artigo 9º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, oportunamente serão abertos os necessários créditos.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

n QUADRO GERAL DOS CARGOS MUNICIPAIS

A QUE SE REFERE O ARTº.....,DA LEI.....

Cargos		Vencimentos mensais	Padrão
CONTADORIA			
1 Contador Geral		2 500,00	O
1 Contador		1 750,00	K
1 Escriturario		1 400,00	I
1 Escriturario		900,00	C
SECRETARIA			
1 Secretario		2 500,00	O
1 Escriturario		1 200,00	G
1 Secretario da J.A.M.		900,00	C
1 Almoxarife		1 000,00	E
1 Fiscal Geral		1 400,00	I
1 Continuo		900,00	C
1 Porteiro		950,00	D
COLETORIA			
1 Coletor		2 200,00	N
2 Escriturarios	a	1 200,00	G
1 Escriturario		~~900,00~~ 1000	~~C~~ E
1 Escriturario		850,00	B
~~1 Fiscal~~		~~750,00~~	~~A~~
TESOURARIA			
1 Tesoureiro		2 200,00	N
1 Fiel de Tesoureiro		1 000,00	E
MATADOURO			
1 Administrador		1 200,00	G
1 Ajud. Administrador		900,00	C
MERCADO			
1 Administrador		1 200,00	G
CEMITERIO			
1 Administrador		1 200,00	G
SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
Aguas e Esgotos			
1 Administrador Chefe		2 000,00	M
1 Escriturario		1 400,00	I
1 Escriturario		1 100,00	F
1 Escriturario		900,00	C
1 Tratador de Agua		~~1 700,00~~ 1800	~~J~~ L
1 Aux. do Tratador		1 000,00	E
1 Fiscal		~~1 100,00~~ 1000	~~F~~ E
1 Fiscal		~~900,00~~ 1000	~~C~~ E
1 Guarda da Est.Tratamento		850,00	B
DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO			
1 Diretor de Obras		~~1 800,00~~	~~L~~
1 Administrador de Obras		1 700,00	J
1 Administrador de Estradas		1 300,00	H
1 Fiscal de Obras		1 200,00	G
1 Fiscal de Obras		1 100,00	F
ESCOLAS MUNICIPAIS			
16 Professores diplomados	a	950,00	D
12 Professores leigos	a	850,00	B
EXECUTIVOS FISCAIS			
1 Procurador Judicial		~~900,00~~ 1.200	~~C~~ G
DISTRITOS			
1 Fiscal de Tuiuti		~~750,00~~ 850	~~A~~ B
1 Fiscal de Pedra Bela		850,00	B
1 Fiscal de Pinhalzinho		850,00	B
1 Fiscal de Vargem		850,00	B

TABELA ANEXA À LEI Nº..... de

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
Contador Geral	Padrão	O
Secretario	"	O
Contador	"	K
Tesoureiro	"	N
Fiel de Tesoureiro	"	E
Coletor	"	N
Secretario da J.Alistº	"	C
Procurador Judicial	"	C
~~Diretor de Obras~~ xx	"	L
Administrador de Aguas e Esgotos	"	M
Administrador de Obras	"	J
Administrador de Estradas	"	H
Administrador do Matadouro	"	G
Administrador do Mercado	"	G
Administrador do Cemiterio	"	G
Administrador do Matadouro	"	C
Professor - diplomado	"	D
Continuo	"	C
Porteiro	"	D

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO		
Escriturário	Padrão	I
Escriturario	"	G
Escriturario	"	F
Escriturario	"	C
Escriturario	"	B
Almoxarife	"	E
Fiscal	"	I
Fiscal	"	G
Fiscal	"	F
Fiscal	"	C
Fiscal	"	B
~~Fiscal~~ xx	"	A

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EXTINTOS QUANDO VAGAREM		
Tratador de Agua	Padrão	J
Auxiliar de Tratador de Agua	"	E
Guarda (Estaçao Tratamento)	"	B
Professor (cargos exercidos por professores leigos).	"	B

Bragança Paulista, 28 de janeiro de 1949

J. Rocha Filho

Parecer sobre o projeto de lei nº 68

Deixando de lado o merito do projeto e encarando-o unicamente sob a luz da legalidade, esta Comissão opina no sentido de que o projeto de veste de roupagens legaes, isto é, não ofende principios juridicos.

Á Comissão de Finanças e Orçamento compete, depois deste nosso pronunciamento, mais própriamente opinar sobre o merito do assunto.

Bragança, 22,2,49

Pres. e relator

João Hermes Pignatari — Membro

José [illegible] — " "

Dr. Conrado Stefani
ADVOGADO

Parecer ao projéto 68

Comissão de Finanças,Orçamento etc.

1 - Em tése somos pelos principios,ideias e orientação contidos no projéto em questão,dado que reproduz pensamento por nós expendido quando da discussão do projéto nº 31, em 2 de julho de 1948. Là dissemos,entre outras coisas o seguinte:

a - oportunidade discutivel daquele projéto, em virtude aumento de despesas,naquela ocasião,com introdução de melhoramentos em geral,imprescindiveis;

b - necessidade,antes de qualquer cogitação de aumento de vencimentos,de reestruturação do quadro dos funcionarios para atribuição, digo,funcionarios para classificação corréta e atribuição de vencimentos justos;

c - ignorancia,naquele passo,de possivel saldo financeiro;

d - criterio aleatorio adotado para o aumento, com atribuição de importancias elevadas para determinados cargos e insignificantes para outros,inclusive disparidade de aumento para cargos de igual categoria;

e - excésso de funcionarios,no quadro.

Isto dito,vê-se que,

2 - O projéto nº 68 apadrinhou os argumentos supra,quer nos artigos que o compôem como nos considerandos que o antecedem,compreendendo e finalmente aprovando o que por nós foi dito no projéto anterior que tanta celeuma provocou e tantos dissabores nos propiciou,acontecimento que levamos ao credito do nosso esforço em beneficio do publico e,naquele evento,como justa decisão respeitante á quasi unanimidade do corpo respeitavel dos srs. funcionarios. E apresenta para nossa deliberação o mesmo problema que,áquele tempo,conseguimos afastar para solução posterior corréta,em virtude dos elementos que possuimos.Oxalá, hoje como ontem,possamos resolver o sempre intrincado problema da situação financeira do funcionalismo publico municipal,conforme o justo e equitativo na expressão romana,dentro das possibilidades do tesouro municipal,hoje e amanhã,e afim de que,atém o final do nosso mandato,não tenhamos de novo esta preocupação que tanto máus estar provoca quer dos funcionarios,nem sempre cordatos com a verdade,quer dos contribuintes quasi sempre premidos no proprio patrimonio exiguo,quer da defesa da legitimidade,necessidade e honestidade,acima de qualquer duvida,desta Casa,templo de amor ao trabalho e ao municipio de que somos sumula perfeita.

E para que se saiba que,se melhor e mais rapidamente não movemos os passos da nossa decisão,deve semelhante retardo ser levado á conta antes de insuficiencia mental ou restrição de capacidade, nunca de intenção condicionada a sentimentos inferiores e " a priori " atribuidos aos que,num grande esforço,procuram dar cumprimento a funções tecnicas que não desejaram,obedecendo a principios antes que a pessôas e suas afeições.

3 - O projéto em pauta,atendeu totalmente o parecer da Comissão de Finanças constante do projéto nº 31 no que respeita ás letras a,b,c do numero 1º deste parecer. Já assim não procedeu relativamente ás letras d e e do mesmo.

Examinemos o criterio que criticamos adotado, apezar disso,neste projéto e contido na letra d do nº 1 desta peça,condizente com o aumento inconsiderado de vencimentos para certo numero de funcionarios e disparidade,no aumento,para cargos de igual categoria.

Este engano é repetido neste projéto de maneira berrante e,consequentemente,incompreensivel,dado o fato de que, muito embora a nossa costumeira modestia,fomos citados nominalmente na introdução e considerandos deste projéto,pelo senhor Prefeito Municipal,vinculando-nos á aprovação deste mesmo projéto que,em ultima analise,nada mais seria que cumprimento completo a ideias e orientação que tiveramos a honra de expender anteriormente no já citado projéto nº 31,aprovado integralmente pela digna totalidade dos membros da Comissão de Finanças e pela dignissima Camara Municipal,em maioria expressiva. Refere-se o equivoco ou engano á qualidade de determinados cargos,sua responsabilidade e a hierarquia a que devem obedecer,sobre os mesmos existindo apenas o cargo do chefe do executivo e,por via indireta,em determinadas ocasiões,a Camara Municipal.E é o seguinte: Reestruturando o quadro de funcionarios houve o chefe do executivo por bem distribuir funções,em repartições como Secretaria,Contadoria,Tesouraria e Coletoria e Serviços(diversos estes).A nós parece que,o projéto em assim fazendo,entendeu de promover orgãos autonomos,de igual valía e responsabilidade.Por força de consequencia,os titulares de semelhantes cargos deveriam pertencer ao mesmo padrão,percebendo os mesmos salarios.Não é o que acontece comtudo.Chega mesmo a atribuir vencimentos melhores para o Secretario e o Contador, apezar de haver desdobrado este ultimo cargo e,logicamente,diminuido a extensão do trabalho aféto ao mesmo enquanto os cargos de tesoureiro e o de coletor permanecem com vencimentos inferiores aos dois outros referidos.A nós se nos apresenta a convicção de que,abaixo do Prefeito o cargo de maior interesse do quadro é o

de coletor, cuja maior ou menor receita lhe está afêta, dependendo em reiteradas ocasiões, de maior ou menor atividade. Será o cargo de gerente de qualquer sociedade comercial. De importancia indiscutivel num corpo administrativo, em contato permanente com os contribuintes no momento grave da fixação do quantum a ser entregue aos cofres municipais, agindo de modo consentaneo com o justo relativamente ao que paga e ao que recebe, tanto mais conhecida essa dificuldade quando se sabe do extremado amor outorgado ao dinheiro pela generalidade dos homens, fenomeno aliás normal, notadamente frente ao paradoxo erigido em lei fatal, do dinheiro como consequencia haver-se transformado em causa eficiente das coisas, eficientissima melhor dito, que os preceitos deeconomia desmentem mas que a pratica afirma.

Àquele cargo segue-se, imediatamente, o de contador, seguido do de tesoureiro e finalmente do de secretario. Ora, não é o que se verifica no plano do projéto que, colocou os cargos de secretario e contador num padrão e os dois outros referidos noutro, atribuindo paga diversa. Muito ~~xxxxx xxxxx~~ embora essa digressão de ordem extritamente especulativa, parece-nos que os cargos de secretario, contador (refâro-me ao contador geral), tesoureiro e coletor, devem permancer, no quadro, situados num mesmo padrão e com vencimentos iguais

4 - O projéto ainda, nesse mesmo passo, atribuiu aos escriturarios importancias diversas, fato inaceitavel, dada a uniformidade de funções e sua utilidade para todos esses funcionarios quer pertençam á contadoria, á secretaria, á tesoureira ou a coletoria etc. Assim, os escriturarios da Contadoria - dois são eles - têm, nessa mesma repartição, vencimentos diferentes. Um, pelo projéto, terá vencimentos de Cr$1.400,00 e outro de Cr$900,00 mensaes. Não é aceitavel semelhante criterio, alem do mais injusto, notadamente quando se verifica que esses dois cargos têm, atualmente, vencimentos iguaes de Cr$850,00.

Si se comparar, ou melhor, si forem confrontandos os vencimentos atribuidos aos demais escriturarios, verifica-se que o lotado na Secretaria terá o de Cr$1.200,00, igual importancia dois da Coletoria tendo o outro dessa repartição Cr$900,00 e outro Cr$ 850,00. Já os escriturarios da repartição Serviços Industriaes terão vencimentos de Cr$1.400,00, Cr$1.100,00 e Cr$900,00.

Como se vê pela enumeração ora feita, a reestruturação dos vencimentos dessa classe de funcionarios é feita, como a relativa aos cargos superiores já comentados, de maneira imprecisa, dando como resultado, desajuste entre os servidores e margem ao nascimento de disputas, desavenças, descredito e desanimo. Natural é que semelhantes fatos sejam evitados não apenas como medida de prudencia e justiça, mas principalmente, para maior quota do imenso credito já desfrutado pelo nosso Legislativo, sempre coerente e corréto no trato

dos negocios do Povo.

5 - Ainda outra irregularidade ou melhor, outra imprecisão aparece no projéto. É o que se refere ao continúo e porteiro da repartição Secretaria. Ambos esses funcionarios que, do signatario deste parecer e seu relator, merecem todo o apreço e consideração mas cujas funcções, apezar de dignas, são primarias e de responsabilidade bastante circunscrita, têm, pelo projéto, vencimentos iguaes ou maiores que escriturarios da repartição Secretaria, que o ajudante do administrador do Matadouro, que o escriturario da repartição Serviços Industriaes e, notadamente, vencimentos superiores aos atribuidos ao Procurador Judicial. Este cargo existe, sendo de suma nobreza. Deve e merece ser condignamente remunerado ou extinto. Inferiorisado nunca. Aliás, com providencias que esta Camara deverá tomar, estabelecendo prazo certo para a inscrição da divida ativa e sua cobrança judicial aos contribuintes faltosos, será o cargo de Procurador Judicial dos mais afanosos do quadro e, no sentido utilitarista e pratico, dos mais necessarios.

6 - Finalmente, verifica-se no projéto verdadeira inflação condizente com novos cargos. São eles criados em numero apreciavel. Senão vejamos: o Quadro dos Funcionarios Municipaes contem, atualmente, 39 membros de padrão, alem de 24 professores tambem de padrão. Pelo projéto esse Quadro passará a ter: 42 funcionarios e 28 professores. É exato que nos considerandos do projéto o sr. Prefeito afirma que um dos cargos já está provido com um funcionário contratado, reduzindo-se o aumento dos cargos a apenas dois. De notar todavia, que o cargo existente e provido por funcionario contratado póde vir a ser extinto com a provavel extinção do serviço que lhe deu nascimento e que passou, da alçada do Estado ou da União, para o Municipio e condiz com o serviço militar. Dada a instabilidade de orientação que tem caraterizado os serviços publicos da União, do Estado ou do Municipio, atravez de reformas várias, inclusive constitucionaes, é plausivel a conclusão de que será medida de prudencia conservar o funcionario na qualidade de contratado, e, seu cargo, a titulo precario, até ulteriores acontecimentos e decurso de tempo, pois sua efetivação outorgará direitos adquiridos impossiveis de modificação. E esta Casa e o proprio executivo conhecimento real já têm do que significa a efetivação para certo numero de servidores, incapazes de trabalho e insuscetiveis de remoção.

7 - Pela ultima vez, não é demais que seja esta Casa alertada a respeito da percentagem verdadeira que o aumento proposto pelo projéto representa para os cofres do Povo. E não é demais para que em futuro, talvez mais proximo do que se cogita, vejam o Executivo e o Legislativo, esgotados os cofres do tesouro mu-

municipal e obras necessarias,inadiaveis e produtoras quer de numerario,pelo aumento de atividades,quer de cultura,pelo aumento do nosso sistema educacional quer de representação,pelo impeto com que Bragança Paulista se projéta no cenario do Estado de São Paulo.

Si for levada em consideração a importancia fixada na receita do orçamento em vigôr,de Cr$3.700,00,digo,em vigôr,de Cr$3.700.000,00 é exata a afirmação contida num dos considerandos do projéto de que,a percentagem,inclusive o aumento projetado,dos vencimentos dos servidores atingirá a 27,2 % da receita,ou seja, Cr$1.006.890,00. Todavia,só se considerar que no total da receita encontra-se incluida a importancia de Cr$945.000,00 que deverá entrar para os cofres do municipio por contribuições da União e do Estado,ambos em deficit de difícil extinção,e,se considerarmos que daquela avultada parcela de Cr$945.000,00 somente a importancia de Cr$85.000,00 adveio aos nossos cofres até a presente data, sendo o restante de dificil senão impossivel consecussão - não possuimos ação alguma para compelir essas pessôas de Direito Publico ao cumprimento de imposições legaes - verifica-se que,da receita consta mas não perceberemos sinão remotamente,importancia de Cr$860.000,00.Essa parcela,que já serviu de base a raciocinio aceito pela Camara,quando da discussão do projéto nº 31,constitúe receita provavel,havendo sido posta á margem como credito que pudésse suportar despesas certas no curso do orçamento em vigôr,por proposta desta Comissão de Finanças,permanecendo como reserva de receita eventual para,somente após percebimento,poder constituir numerario certo.Ora,o aumento de vencimentos,ao contrario,é despesa certa,de validade e efetividade incontrastavel quer advenha ou não ao nosso patrimonio a importancia daquela receita provavel. Assim,para um calculo seguro da percentagem que pagará o municipio aos seus servidores,diante da receita do orçamento,seremos forçados a adotar dois criterios:

a - o orçamento terá a receita de Cr$3.700.000,00, cumprindo a União e o Estado seus encargos legaes;

b - o orçamento terá a receita provavel de Cr$ Cr$3.700.000,00 mas certa de Cr$2.840.000,00, ou seja,com dedução da parcela de Cr$860.000,00 que representa os encargos da União e do Estado para com o municipio de Bragança Paulista.

Si considerarmos o que exposto vae na letra a supra,aceitando o fato de que o Governo Federal e o Estadoal cumprirão rigidamente os preceitos legaes e,consequentemente, pagarão o que nos devem ou venham a dever até fins do corrente exercicio,é indubitavel que a percentagem dos salarios aos servidores atingirá,de fato,a 27,2 %

do total da receita.

Si,no entanto,considerarmos o que contido vae na letra b retro,a percentagem exata é de 35.4 % .

8 - Tudo bem relatado e pensado,com o vagar que uma decisão justa exige e acima dos atropelos de qualquer paixão ou finalidade menos nobre que não nos possue,sem intuito de retardamento que prejudicasse interesse de quem quer que seja mas somente por necessidade de luzes que nos faltam e pelo desejo,nunca de agradar ou desgostar mas ajustar judiciosamente,satisfazendo a propria consciencia e procurando solucionar um problema que não é de alguns servidores mas de classe inteira,vimos apresentar o nosso modesto parecer para estudo cuidadoso que,recomendamos demorado,para que se perca tempo mas não se sacrifique o Poder Legislativo desta terra no respeito que desfruta e,por consequencia, continuará a merecer dos habitantes deste paradisiaco cantinho do mundo.Aceitamos o projéto com as seguintes restrições que servirão de emendas:

a - vencimentos do contador,secretario,tesoureiro e coletor = Cr$2.200,00 ;

b - vencimentos dos escriturarios Arthur de Prospero,Dario A.de Oliveira e Omair F.de Oliveira,Cr$1.500,00,Cr$1.200,00 e Cr$900,00 respetivamente;

c - vencimentos dos escriturarios Levindo Cintra, Moacyr Mendes de Oliveira,Gomides Mendes de Oliveira,Wilson Marcilio,Alberto M.do Amaral, José Camilo Ramalho e Leopoldo de Oliveira, Cr$1.200,00,Cr$1.200,00,Cr$1.200,00,Cr$900,00, Cr$1.200,00,Cr$1.00,00 e Cr$900,00;

d - escriturario da tesouraria(pelo projéto fiel de tesoureiro).Extinga-se o cargo;

e - vencimentos do secretario da J.A.M.Cr$900,00, mediante requisição de funcionario estavel e dispensa do contratado;

f - vencimentos do almoxarife-administrador chefe,Eduardo Marques,Cr$1.700,00;

g - vencimentos do Fiscal Geral-Administrador de Estradas,João Zadra,Cr$1.400,00;

(1) h - vencimentos do porteiro João Batista de Campos,Cr$900,00;

i - vencimentos do tratador de aguas,Cassio Pereira de Andrade,Cr$1.600,00;

j -vencimento do auxiliar de tratador de agua, Alfeu Moitas ~~m~~,dos guarda da estação de tratamento e dos fiscaes Luiz Pierotti e Joaquim de Moraes,Cr$900,00,Cr$850,00,Cr$.. Cr$1.000,00 e Cr$ 850,00;

k -vencimentos do administrador-diretor de obras Carlos Chiaroni,dos fiscaes Valencio E. de Oliveira,Ladislau Osorio V.Leme,Cr$1.600,00, Cr$1.000,00,Cr$1.000,00 ;

l- extinga-se o cargo de continuo.Manoel Bueno de Lima ~~que~~ permanecerá como fiscal~~,~~ ou outra função,Cr$900,00;

m -extingam-se os cargos de 1 escriturario da Coletoria,sendo que,o cargo de 1 fiscal da mesma Coletoria,vago,será preenchido com funcionario do quadro;

n - vencimentos do administrador do Mercado e do Cemiterio,Cr$1.000,00;

O - mantenham-se os demais vencimentos como consta do projéto,com exclusão do Procurador Judicial cujos vencimentos passarão a Cr$1.000,00

f - Art. coloque-se onde convier:
"Fica estabelecido o horario de 12 ás 18 horas, como expediente da Prefeitura Municipal".

Em 26-3-49.

Conrado Stefani - presid. e relator
Leopoldo Rios Oliveira
Alcides Bernardi

6?

A

Sub Emenda n.º 6 (1)

Coloque-se onde convier

João Batista de Campos passará a receber $950.00

Sala das Sessões 2 de Abril de 1949
Aleides Bernardes

Emenda n.º 1

R 1ª

Emenda nº ___ ao projeto de lei nº 68.

Acrescente-se onde couver:

Sejam equiparados aos vencimentos dos seguintes funcionários: Coletor Municipal, Chefe da Secretaria e Tesoureiro.

Sala das sessões, 2.11.49

[illegible]

[illegible]

Emenda nº 2

7.ª

Emenda

Os Fiscais dos distritos deverão ser equiparados.

Sala Sessões, 2 de ~~Março~~ Abril de 1949

José Pamplona

Emenda nº 3

2ª

Emenda nº do Projeto de Lei nº

Faça constar onde convier:

O ordenado do Procurador Jurídico passará, na presente reestruturação, a ser de Cr$ 1.200,00 - (um mil e duzentos cruzeiros)

Sala das Sessões 2 de abril de 949

José Cantalá Bádue
Leopoldo Luiz Oliveira
Elyos José Imbiu

Emenda nº 4

5ª

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal.

Reg. 21

R

Requeiro a V.Excia., a sub-emenda ao projéto da "Estruturação dos vencimentos dos funcionários", que passára a ter a seguinte redação.

Na letra "c" Vencimentos dos escriturários Levindo Cintra, Moacyr Mendes de Oliveira, Gomildes de Oliveira, Wilson Marcilio, Alberto M. do Amaral, José Ramalho e Leopoldo de Oliveira, cr$1.200,00, cr$1.200,00, cr$1.200,00 cr$1.000,00 cr$ 1.200,00, cr$1.000,00 e cr$900,00 — 90

1.900,00 1.100,00

Na letra "i) vencimentos do tratador de aguas, Cassio Pereira de Andrade, cr$2.000,00 (Dois mil cruzeiros)

Fica estabelecido o horario de 12 as 17 horas, como expediente da Prefeitura Municipal.

Sala das seções em 2 de abril de 1949

Benedicto Serbino

(Benedicto Serbino)

Em tempo.

Requeiro tambem, que seja dado ao conhecimento da casa, a petição em anéxo, do funcionario Cassio Pereira de Andrade, por mim

Sala das seções em 2 de abril de 1949.

Benedicto Serbino

(Benedicto Serbino)

Orlando Rodrigues.

Emenda nº 5

Bragança Paulista, 2 de abril de 1949

Senhores Vereadores,

Visto o projeto e parecer até agora apresentado em relação a restroturação, dos meus vencimentos, não estarem com os demais cargos desta Prefeitura, tomei a liberdade de vos enviar alguns esclarecimentos pelos quais poderão orientar melhor .

O tratamento d'agua deve ser controlado por meios de analices chimicos em dois periodos, sendo um pela manhã e outro á tarde .

Entre um e outro costumo percorrer todos os dias, a linha de recalque, afim de verificar si não há desunião das juntas e tomar outras providencias quando é necessario, voltando como sempre ás minhas obrigações no horario indispensavel, pois reconheço que a minha responsabilidade é uma das maiores dessa Prefeitura e que só mesmo um engenheiro chimico ou um farmaceutico com o respectivo estagio poderá avalia-la.

Durante mais de 7 anos enviei boletim semanal do tratamento d'agua, á Repartição de Engenharia Chimica, anexa ao Departamento das Municipalidades, repartição essa que prestava e ainda continua prestando assistencia ás Estações de Tratamento D'agua do interior do Estado, e nunca fui advertido em nada que me desabone, porquanto todas as vezes que recorri a ela, foi no intuito de reforçar as necessidades junto a Prefeitura, para que fosse atendido com urgencia.

Até hoje pedi assistencia á ela por duas vezes, sendo a 1ª, na ocasião em que a agua da pacina do Club Literario voltava para rede da Cidade e a outra quando percebi pelos analices que os nossos filtros não estavam retendo algum cuagulos de hydrato de alumino, os que juntavam á agua, alem do mau gosto, outras consequencias, mal [illegible] que seria resolvido pela troca da areia dos mesmos,serviço esse terminado a semana passada

Carmo P. de Andrade

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

CONTADORIA

Emenda nº 6

4ª

Bragança Paulista, 2 de Abril de 1949

Emenda ao projeto nº 68 Coloque-se onde couber.

Empregados e trabalhadores da Prefeitura, afastados por aposentadoria e invalidez.

Os funcionários abaixo passarão a perceber:

	Ladislau Pavanello	de	180	cruzeiros	para 280,00
	Sebastião Salvador	"	210	,,	" 310,00
	Juvenal de Mello	"	250	,,	" 350,00
	Domingos Pavanello	"	280	,,	" 380,00
Encanador	Estevam José do Carmo	"	320	,,	" 420,00
Jardineiro	Antonio Ribeiro		600	,,	? 600,00
Ex Fiscal Tuyuty	Silvino Vieira de Lima	"	230	,,	" 330,00
Ex Professor	Ezequias Florentino de Moura	"	780	,,	" 980,00
EX-JARDINEIRO →	FRANCISCO SERAFIM DE MORAES	"	210	"	" 310,00

Vitorio Romanholli e João Antonio da Gloria, estão recebendo pela Caixa de Aposentadoria

3ª

A

Emenda n.º

Coloque-se onde convier:

Fica assegurado a todos os funcionários Municipais que serviram na Força Expedicionária Brasileira e aos combatentes de 1932, o direito de augmento de Cr$ 100,00 (cem mil réis) independentemente das vantagens que lhes estão asseguradas na atual Reestruturação.

Sala dos Senhores, 2 de Abril 1949

[illegible]

José Vantata Badaró

[illegible]

Emenda n.º 7

Dr. Conrado Stefani
ADVOGADO

Comissão de Finanças, Orçamento etc.

1 - As emendas apresentadas podem ser agrupadas em 4 classes gerais, como segue:

A - Tratam de assunto contido no projéto.

É a emenda apresentada pelo vereador Alcides Bernardi(Emenda nº 1);

B - Tratam de assunto contido no parecer desta Comissão ao projéto.

São as emendas apresentadas pelos vereadores Abel Batista de Oliveira e Olimpio Ferreira Cintra(Emenda nº 2).

C - Tratam de assunto contido no projéto e no parecer, com pequena diferença.

São as emendas apresentadas pelos vereadores José Lambert(emenda nº 3), pelos vereadores José Nantala Badue, Leopoldo Pires de Oliveira e Olimpio F. Cintra (emenda nº 4), pelos vereadores Benedito Serbino e Orlando Rodrigues (emenda nº 5).

D - Tratam de assunto extranho ao projéto e ao parecer.

São as emendas apresentadas pelos vereadores Estelita Ribas, Conrado Stefani, Alcides Bernardi, Americo Bartolomei, Luiz Nobrega de Oliveira, Benedito Serbino, Olimpio F. Cintra, Luiz Acedo Gonzalez e Olimpio Rodrigues (emenda nº 6) e a emenda apresentada pelos vereadores Olimpio F. Cintra, José Nantala Badue e Abel Batista de Oliveira(emenda nº 7).

Em 5 de abril de 1949.

Conrado Stefani

Pres. e rel.

Emenda nº 8 ao projeto nº 68 A

Artº 3º – Ficam criados todos os cargos constantes da tabela anexa, que ainda não o tenham sido por lei anterior, com excução de diretor de obras públicas e fiscal da Coletoria Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bragança Paulista, 9 de Abril de 1949

Estevão Pelico

8

nº 9

Emenda ao projeto 68.

A Art 2º... substituam-se as expressões "mediante prova de habilitação" pelas "mediante concurso de títulos e provas".

Em 9-4-49.

Conrado Stefani

Emenda ao projeto nº 68.

R Suprima-se o artigo 3º.

Em 9-4-949

Conrado Stefani

Resolução do dr. Abil: Concurso p/ os cargos iniciais

1

Emenda ao Projeto de Lei n. 10 R

Coloque-se onde convier:

Fica alterado para Cr.$ 1.400,00, o ordenado do funcionário, snr. Gomides Mendes de Oliveira.

Sala das Sessões, 9 de Abril de 1949

Enrico Paolinelli
José Ventura Bádue
Amauri Bartolomeu
Leopoldo Figueiredo Oliveira
Saul Guazzelli Dias
Waldemar Toledo Funck

10

n.º 11

Emenda ao projeto nº 68

Cologue-se onde convier:

"Ficam equiparados os vencimentos dos fiscais Luiz Pierotti e Joaquim de Moraes"

Sala das Sessões, 9-4-1949

Olympio Rodrigues
Reynaldo Osborno
José Oliveira Souza
Waldemar Toledo Funck
Luiz Vohega Oliveira
José de Lima Franco Sobrinho
João Hermes Pighatari

11

n.º 12

Restruturação de vencimentos.

~~Sub~~-emenda.

Exmo. Snr. Estilita Ribas D. predidente da Camara Municipal de Bragança Paulista.

Retirada a emenda, em do substitutivo por Lei Orgânica. 9-4-949

Com referencia ao Snr. Calistro Pierotti, que toma conta, e, está sob a s/ responsabilidade a elevação de agua do tenque do moinho ao reservatorio e tratamento d'agua, solicito-lhe que ponha a apreciação da casa, a elevação de s/ vencimento p/ cr$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros)

Sala das seções em 9 de março de 1949

Benedicto Serpino

(Benedicto Serpino)

12